ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002497/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064947/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.216143/2026-44
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH GUASTINI;

E

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 35.917.970/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA FURTADO GONCALVES e por seu Presidente, Sr(a). VITORIO MOSCON PUNTEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros** , com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ e Volta Redonda/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A UNIMED DE VOLTA REDONDA concederá, a partir de 1° de julho de 2026, a todos os enfermeiros representados pelo sindicato profissional, um reajuste nos salários correspondente a 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), garantindo aos enfermeiros um piso salarial no valor de R$ 4.716,08 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos), para uma jornada de 36 horas semanais para o plantonista e 40 horas semanais para o diarista.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será disponibilizado individualmente via Sistema e viabilizada a impressão, mediante senha de acesso exclusiva e de controle de cada colaborador, o demonstrativo de rendimento pessoal, com timbre, onde sejam discriminados os títulos remuneratórios, descontos legais, inclusive depósitos de FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

A Unimed pagará a primeira parcela do 13º salário na data do pagamento das férias, tendo como parâmetro o salário dessa data, desde que seja solicitado expressamente pelo colaborador.

Parágrafo Primeiro – O colaborador interessado em receber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá manifestar sua opção no momento da definição do período de gozo de suas férias.

Parágrafo Segundo – O colaborador que optar por fracionar as férias em 15 mais 15 dias e solicitar o adiantamento do pagamento da primeira parcela do 13º por ocasião das férias, deverá manifestar sua opção no momento da definição do Primeiro período de 15 dias de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional e não compensadas, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras, e 100% para as demais.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta cláusula não se aplica ao regime de banco de horas, não sendo considerados acréscimos nas horas realizadas nos casos de compensação e horas excedentes.

Parágrafo Segundo – Para a escala de 12x36 serão pagas 12(doze) horas extras mensais, caso o mesmo tenha cumprido a jornada de trabalho de 192 horas mensais, sendo pago o adicional de 100%(cem por cento) sobre as 12 horas excedentes ou concedida folga extra mensal de acordo com a cláusula vigésim sexta – Do banco de horas.

Parágrafo Terceiro – Para a escala 24x72 será realizada a apuração dos plantões referente ao período de junho de 2026 a maio de 2027, sendo consideradas para pagamento as horas excedentes pagas com o adicional de 100% (cem por cento) no pagamento de competência de junho/27 ou concedida folga de acordo com a cláusula vigésima sexta – Do banco de horas.

Parágrafo Quarto – Faltas justificadas não serão consideradas para dedução na apuração das horas excedentes referente às escalas 12x36 e 24x72.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno será de 20%(vinte por cento), para o trabalho realizado entre às 22:00h de um dia até às 05:00h do dia seguinte e será pago com este adicional a incidir sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A Unimed fornecerá mensalmente a cada um dos enfermeiros vale refeição no valor de R$ 702,00 (Setecentos e dois reais) mensais e, vale alimentação no valor de R$ 709,00 (Setecentos e nove reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – O colaborador que trabalha em horário de plantão, não terá direito ao valor do vale refeição, pois o fornecimento de suas refeições será realizado nas dependências do Hospital, em local próprio para este fim. A refeição será oferecida de acordo com a jornada de trabalho do colaborador, podendo ser fornecido o café, almoço, lanche, jantar e ceia da noite de acordo com normas internas da Unimed.

Parágrafo Segundo – O fornecimento do vale alimentação, da forma como consta na presente cláusula, substituirá o fornecimento de cesta básica.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de férias, o colaborador não terá direito ao crédito do vale refeição, recebendo proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Quarto – Em caso de afastamento pelo INSS e licença maternidade, o crédito do vale refeição será bloqueado imediatamente e o crédito do vale alimentação será bloqueado a partir do 4º mês de afastamento.

Parágrafo Quinto – O vale-refeição, o vale-alimentação e o fornecimento pela empresa de refeições em suas dependências, inclusive aos colaboradores em regime de plantão, têm natureza exclusivamente indenizatória, não constituem salário in natura e não se incorporam, para quaisquer efeitos, à remuneração do colaborador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

Será oferecido aos colaboradores incentivo à educação, mediante liberação de orçamento, disponibilidade de vagas e avaliação do gestor, para primeira Graduação e Pós- graduação/MBA, com o reembolso de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade paga para instituições legais, reguladas e registradas, limitado o reembolso ao valor de R$ 403,00 (quatrocentos e três reais).

Parágrafo Primeiro – Para autorização do reembolso é necessária a apresentação do recibo de pagamento, conforme política estabelecida pela Unimed.

Parágrafo Segundo – Para o colaborador com contrato determinado e intermitente não será oferecido o benefício do incentivo à educação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento pelo INSS, o reembolso do incentivo à educação será bloqueado a partir do 4º mês de afastamento.

Parágrafo Quarto – Para que o benefício do incentivo à educação seja renovado, o colaborador semestralmente deverá entregar declaração de conclusão do semestre.

Parágrafo Quinto – Se houver rescisão de contrato por iniciativa do colaborador durante o pagamento do benefício ou antes de 12 meses da conclusão do curso, a empresa fará o desconto do valor pago durante todo o período.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O PLANO DE SAÚDE UNIMED VR e odontológico será oferecido, a critério da Unimed, conforme tipo de contrato de trabalho:

a) Indeterminado – será oferecido ao colaborador no mês de admissão e aos seus dependentes legais, após o período de experiência do colaborador.

b) Determinado – será oferecido ao colaborador no mês de admissão. Os dependentes não terão direto ao benefício.

c) Teletrabalho –será oferecido ao colaborador no mês de admissão e aos seus dependentes legais, após o período de experiência do colaborador.

Parágrafo Primeiro – O plano de saúde e odontológico, não terá custo de mensalidade para o colaborador e dependente, salvo opcionais escolhidos pelo colaborador. Será cobrada co-participação conforme regra interna da Unimed para utilização de plano de saúde.

Parágrafo Segundo – Para o colaborador com contrato intermitente não será oferecido o benefício do plano de saúde e odontológico.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO À CRECHE

Fica garantido a todos os colaboradores elegíveis de acordo com a política interna estabelecida, após o período de experiência, o auxílio creche, com o reembolso no valor de R$ 684,00 (Seiscentos e oitenta e quatro reais), pago

com creches ou escolas legais, reguladas e registradas, mediante apresentação de declaração de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para os colaboradores com contrato determinado e intermitente não será oferecido o auxílio creche.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento pelo INSS, o reembolso do auxílio à creche será bloqueado a partir do 4º mês de afastamento.

Parágrafo Terceiro – Caso haja mais de um colaborador responsável pela mesma criança, inclusive nas demais empresas do grupo econômico, o benefício será concedido apenas ao Primeiro colaborador que solicitar o benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

A Unimed instituirá Seguro de Vida da Seguros Unimed em grupo para acidentes pessoais para seus colaboradores, de acordo com o cargo exercido, sem qualquer ônus para estes, independentemente do tipo de contrato de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

A Unimed poderá descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas relativas a Empréstimos Consignados, Plano de Saúde,Uniformes Extras,Telefonia Celular, Farmácia, Incentivo Educação, Plano Odontológico, Auxílio Creche, Perda ou Danos nos Cartões: refeição, alimentação, plano de saúde, odontológico e crachás, ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo colaborador conforme artigo 462 e 477 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

A Unimed poderá adotar contrato de trabalho por tempo determinado, intermitente, indeterminado, teletrabalho e regime de sobreaviso, nos moldes previstos na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da Unimed, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo Primeiro – O comparecimento às dependências da Unimed para a realização de atividades específicas que exijam a presença do colaborador no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho constará expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará os respectivos cargos, cujas funções e atividades encontram- se descritas em política da empregadora.

Parágrafo Terceiro –Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo Quarto – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo Quinto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo Sexto – Fica estabalecida uma ajuda de custo aos empregados que atuam em regime de 100% de teletrabalho no valor de R$ 208,84.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

As partes ajustam que a contratação na modalidade de trabalho intermitente, nos termos do artigo 443, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), poderá ser adotada pelas empresas abrangidas por este Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador intermitente será convocado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio eficaz de comunicação.

Parágrafo Segundo – O empregado terá o prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da convocação, para manifestar, expressamente, sua aceitação ou recusa da oferta de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A recusa da convocação, dentro do prazo estipulado, não descaracteriza a subordinação nem será considerada como descumprimento contratual.

Parágrafo Quarto – Na ausência de manifestação no prazo indicado no parágrafo Segundo, entender-se-á que houve recusa tácita da convocação.

Parágrafo Quinto – Todas as demais disposições relativas ao contrato intermitente seguirão o disposto na CLT e demais normas aplicáveis.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As formas de rescisão de contrato de trabalho são: demissão em razão de interesse do empregador, por pedido de demissão do colaborador ou por rescisão de contrato por comum acordo. Para realizar a rescisão de contrato por comum acordo, os requisitos mínimos abaixo descritos devem ser preenchidos:

a) Mínimo de 3 anos de admissão na Unimed

b) Obter nota acima da média nas últimas 2 avaliações dedesempenho

c) No período do último 1 ano, não apresentar falta injustificada ou advertência

d) Aprovação da superintendência

e) Verificar diretrizes institucionais vigentes da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO A BENEFICIOS NA RESCISÃO DE CONTRATO

Não será devido vale refeição/alimentação, plano odontológico, plano de saúde, seguro de vida, incentivo educação, auxílio a creche e vale transporte no período do aviso prévio quando indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES

É faculdade da Unimed Volta Redonda realizar homologações das rescisões dos contratos de trabalho na sede da empresa ou no Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, ficando o setor de Gestão de Pessoas responsável por realizar a baixa na CTPS e entregar os comprovantes de pagamentos da rescisão, bem como formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS DE FUNÇÃO

Ao colaborador que, por designação e autorização expressa do gestor, vier a substituir integralmente as atividades realizadas por um cargo de gestão(supervisor, coordenador, gerente e superintendente), fica garantida a diferença salarial eventualmente existente entre o salário inicial da função substituída e do substituto, excluídas as vantagens pessoais(gratificações, comissões, abonos, prêmios e adicionais), pelo tempo que durar a substituição e qualquer que seja seu motivo.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como salário de substituição, a diferença salarial entre o salário do substituto e o salário inicial da função substituída.

Parágrafo Segundo –Consideramos para todos os fins como sendo cargo gestão ou gestores, os colaboradores que exercem a função de superintendente, gerente, coordenador e supervisor.

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade de substituição de forma integral de colaborador que não exerça cargo de gestão, também fica garantida a diferença salarial eventualmente existente entre o salário inicial da função substituída e do substituto, excluídas as vantagens pessoais (gratificações, abonos, prêmios e adicionais), pelo tempo que durar a substituição e qualquer que seja seu motivo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego ou salário prevista no Art.10,II b do ADCT, exceto dispensa por justa causa e pedido dedemissão.

Parágrafo Único – Para a empregada gestante não é possível realizar rescisão de contrato por comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ALEITAMENTO

Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Ficam assegurados o salário ou emprego, durante o período que faltar para se aposentarem, ressalvados o pedido de demissão, o distrato consensual e a dispensa por justa causa, aos colaboradores que comprovadamente:

I. Estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos prazos mínimos, ou seja, a aposentadoria proporcional e que contem com o mínimo de 05 (cinco) anos naUnimed.

II. Estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos prazos mínimos, ou seja, a aposentadoria proporcional e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na Unimed.

Parágrafo Primeiro – Para obtenção da garantia prevista nos incisos desta cláusula, o colaborador deverá comunicar a empresa através de e-mail ou carta que está em período de pré-aposentadoria, sendo 12 ou 24 meses de antecedência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima será de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Fica facultada a Unimed a adoção de horário em regime de escala de revezamento de 24x72 e 12x36.

Parágrafo Segundo – A remuneração mensal pactuada pelo horário contratado, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Os horários dos colaboradores em regime de teletrabalho serão devidamente registrados no cartão de ponto pelo(a) colaborador(a).

Parágrafo Quarto – Os colaboradores poderão ter seus horários de trabalhado flexibilizados respeitando sempre sua carga horária diária e mensal contratada, desde que avisado com um antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ao empregado.

Parágrafo Quinto – Para os colaboradores que registram o ponto da sua jornada de trabalho, esta poderá ser realizada através dos meios eletrônicos constantes na Portaria Nº 373 DE 25.02.2011, que permite o registro dos horários por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como por exemplo celular, tablet e computador.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada dos colaboradores poderá ser de 01:00h, 01:30h ou 02:00h e em horários a escolha do colaborador, podendo ser flexibilizado o horário de saída.

Parágrafo Único – Empregados que laboram no regime de 24x72, 12x36, poderão ter o intervalo intrajornada fracionado, sendo o intervalo intrajornada devidamente pré assinalado nos cartões de ponto, devendo ser garantido o descanso noturno e as condições de descanso dispostas na Lei 14.602/2023.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Com base no Art. 59, Parágrafo 2º da CLT, que permite a dispensa do acréscimo salarial quando o excesso de horas de um dia de trabalho for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e na portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre o controle da Jornada de Trabalho, a UNIMED VOLTA REDONDA adotará o sistema de "Banco de Horas" aos colaboradores que mantenham contrato de trabalho, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, limitada a 2 (duas) horas, respeitando o intervalo de descanso entre as jornadas de 11 (onze) horas serão acumulados por colaborador para a sua devida compensação.

Parágrafo Primeiro – Os créditos acumulados serão aproveitados de diversas maneiras pelos colaboradores, de forma tal que lhe seja assegurada, dentre outras possibilidades, a prerrogativa de prolongarem os seus finais de semana, aumentar período de férias, ausentarem do trabalho na hipótese de redução da produção, bem como em outras situações em que seja do interesse do colaborador e com prévia autorização de seu superior imediato, desde que não prejudique as atividades da Unimed.

Parágrafo Segundo – O período de apuração para controle do banco de horas será de 11 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027, havendo crédito acumulado no banco de horas, será esse pago como horas extraordinárias juntamente com o pagamento da competência de junho/27, com o devido acréscimo previsto no Acordo Coletivo vigente.

Parágrafo Terceiro – Caso o colaborador apresente saldo com horas negativas no período de fechamento da apuração do banco, estas serão descontadas como horas normais no pagamento da competência junho/27. Em situações de saldo insuficiente para desconto no pagamento de competência de junho/27, as horas negativas serão descontadas nos meses subsequentes de acordo margem legal de desconto.

Parágrafo Quarto – Na rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do colaborador, por iniciativa da empresa ou por rescisão de contrato por comum acordo, as horas de crédito acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias de acordo com os percentuais indicados no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e as horas negativas serão descontadas como horas normais.

Parágrafo Quinto – No caso de promoção para cargo de confiança, o saldo de horas acumulado do colaborador será pago como hora extra caso positivo, ou descontado caso negativo, no último mês do cargo operacional, sendo com base no último salário operacional.

Parágrafo Sexto – Fica proibida a compensação das horas de crédito durante o período de aviso prévio.

Parágrafo Sétimo – No caso de trabalho do diarista em domingos e feriados as horas serão contabilizadas em dobro no Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo – Quando houver feriados durante a semana, fica autorizada a troca do dia do feriado, sem que haja configuração de hora extra, com designação de nova data para gozo do feriado, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao Sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE DESLOCAMENTO

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME SOBREAVISO

A Unimed poderá adotar o regime de sobreaviso aos seus colaboradores.

Parágrafo Único – Aos colaboradores de sobreaviso será pago uma quantia mensal no valor de R$ 596,20 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para cada dois plantões de 12 horas, e quando do acionamento ao trabalho o colaborador deverá registrar o ponto e as horas trabalhadas serão computadas no banco de horas, nos termos do artigo 611-A, VIII da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Fica garantido a todos os colaboradores folga no dia de seu aniversário, desde que o dia seja dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A folga deverá ser solicitada com antecedência de 72h para o gestor imediato e poderá ser compensada em outro dia, conforme necessidade do colaborador e da empresa.

Parágrafo Segundo – Os colaboradores com contrato intermitente não terão direito a folga de aniversário.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou no período de dois dias que antecede feriado ou dois dias que antecede dia de repouso semanal remunerado, devendo o pagamento ser realizado até 02 (dois) dias úteis antes de seu início.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta cláusula não se aplica aos colaboradores do regime 12x36 e 24x72 horas, devendo o início de suas férias coincidir sempre com dia útil de trabalho, independentemente do dia da semana.

Parágrafo Segundo – As férias poderão ser usufruídas somente no período de 30 dias, 20 dias ou 15 mais 15 dias, conforme escolha do colaborador.

Parágrafo Terceiro – Os colaboradores com mais de 50 anos poderão requerer o abono de 10 dias das férias, no momento da definição do período de gozo de suas férias.

Parágrafo Quarto – Comunicado ao colaborador o período de gozo de férias normais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, ainda assim, mediante ressarcimento ao colaborador dos prejuízos por este comprovado.

Parágrafo Quinto – O período de férias poderá ter ajustes de acordo com as diretrizes institucionais durante o período de vigência deste acordo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VESTIMENTAS, UNIFORMES E FARDAMENTOS

Desde que exigido e obrigatório seu uso pela UNIMED VOLTA REDONDA, constituirá sua obrigação, o fornecimento gratuito de vestimentas, uniformes e fardamentos a seus respectivos colaboradores de tecido não transparente, mantendo suas reposições a cada 2 (dois) anos, não se caracterizando tal concessão como salário "in natura".

Parágrafo Primeiro – Cessando a relação de emprego, o colaborador obriga-se, até 3 dias após o aviso de dispensa ou pedido de demissão, à devolução das unidades que estiverem em seu poder. Caso assim não proceda, fica desde logo autorizado o desconto do valor das peças faltantes na rescisão.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade de cada colaborador a manutenção das peças fornecidas em perfeitas condições de higiene e uso.

Parágrafo Terceiro – O tempo que o colaborador leva para trocar de uniforme, não será computado como jornada de trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CURSOS DE RECICLAGEM

A Unimed poderá ministrar cursos de reciclagem e treinamento a seus colaboradores que serão realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho.

Parágrafo Único –Os cursos realizados fora do horário normal de trabalho serão registrados no banco de horas conforme cláusula décima, sendo considerado como extra, o período de programação do curso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

A Unimed custeará os exames médicos ocupacionais dos colaboradores, na forma da lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de justificar ausência ao serviço, a UNIMED VOLTA REDONDA reconhecerá como válidos, atestados médicos validados pela Saúde Ocupacional da Unimed.

Parágrafo Primeiro –Os atestados deverão ser apresentados no setor de Saúde Ocupacional em até 72 horas após a data de início do evento.

Parágrafo Segundo – Com o descumprimento do prazo estipulado no parágrafo Primeiro a falta será considerada como injustificada, sendo descontada em folha de pagamento ou do banco de horas negativo.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que o colaborador não tiver condições físicas de comparecer às dependências da Unimed para entrega do atestado, será aceito em caráter excepcional a entrega por meio de Terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além dos motivos justificados no Art. 473 da C.L.T. e Art. 6º, Parágrafo 1º da Lei 605 de 05.01.49, reconhece a Empresa como justificadas as ausências do colaborador nos casos de:

a) Falecimento dos sogros e ascendentes(avós) –até 2(dois) dias corridos a partir da data do falecimento.

b) Falecimento dos descendentes(filhos), pais, cônjuge ou irmão –até 5(cinco) dias corridos a partir da data do falecimento.

c) Casamento–até 7(sete) dias corridos a partir da data do casamento ou data da união estável.

d) Licença paternidade – 10 (dez) dias corridos a partir da data do nascimento ou data da adoção. e) Licença maternidade – 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do atestado médico.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses acima o colaborador deverá comprovar o motivo da falta junto ao Setor de Gestão de Pessoas da empresa, em até 5(cinco) dias úteis após a data de início do ocorrido.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do prazo estipulado no parágrafo Primeiro, será considerado como falta injustificada sendo descontado em folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O pagamento da contribuição sindical será decidido em assembleia convocada exclusivamente para este fim, sendo necessária para realização do desconto a autorização anual prévia, expressa e por escrito de cada colaborador.

Parágrafo Primeiro – O empregado que autorizar o desconto da contribuição sindical deverá entregar a autorização expressa, por escrito e devidamente assinada ao setor de Gestão de Pessoas, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Em sendo autorizado expressamente e por escrito pelo colaborador, será descontado um dia de salário no mês de março, sendo repassado ao Sindicato em abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse ao Sindicato dos Enfermeiros, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês. O repasse será feito em depósito ou transferência bancária na Conta Corrente 104.569- 5, Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A empresa descontará no mês em que o presente Acordo Coletivo de Trabalho for assinado ou no mês seguinte, caso já tenho ocorrido o fechamento da folha de pagamento, uma Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO, no importe de 4% (quatro por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho. A empresa concorda em arcar com o pagamento do valor adicional equivalente a 1% (um por cento) do valor do Salário reajustado de cada enfermeiro representado pelo SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos PMPP1000356-60.2017.5.00.0000 e PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo Segundo – Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº.104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDICATO, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do Primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na Rua Rua Pedro Lessa, 35/7º andar, Centro, Rio de Janeiro, até 05 dias após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto. A referida carta precisa ser entregue, em 3 vias, presencialmente, na sede do Sindicato.

Parágrafo Quinto - Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

Parágrafo Sexto – Em caso da Unimed Volta Redonda ser obrigada a pagar, em razão de processo judicial ou administrativo, quaisquer valores referentes a contribuição prevista no caput desta Cláusula o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO se compromete a restituir o valor pago no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação diretamente em conta corrente indicada no ato da solicitação de reembolso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Na forma do art. 511 da CLT, as partes resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho específico e válido entre a UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO para os Enfermeiros contratados no regime da CLT.

Parágrafo Primeiro – Nenhum outro instrumento coletivo terá validade e eficácia fora dos parâmetros do enquadramento sindical acima definido.

}

ELIZABETH GUASTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO

ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE
DIRETOR
UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA FURTADO GONCALVES
VICE - PRESIDENTE
UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

VITORIO MOSCON PUNTEL
PRESIDENTE
UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.